EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2026 - FMAS	
Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins– TO.
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	002/2026 FMAS
Processo Administrativo:	066/2026
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	https://licitanet.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 16.839.076/0001-45, representada pela Gestora Srª. Rosiele Basto de Souza, brasileira, Maior, capaz, portador do CPF (MF) n°. 013.188.061-60, residente em Aurora do Tocantins – TO, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021. c/c Decreto Federal n°11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contração de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de convocação para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **13/10/2026** até o dia **12/10/2027**, a partir das **08:30 horas,** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (https://licitanet.com.br).

2.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Licitanet, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. O impedimento de que trata a alínea "a", será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins– TO.

4.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (https:// licitacao@auroradotocantins.to.gov.br.) ou atrás do sistema eletrônico do Licitanet (https://licitanet.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2.1 Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br).
c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
e) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.3 Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante; Cédula de identidade do procurador e preposto (se for o caso).

5.2.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.
b) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status **"AUTENTICADO"** acompanhado do termo de autenticação da Juta Comercial, e recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.
c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, **"SIMPLES"**, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, **devidamente autenticados na Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente**; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, **devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante.
d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do **registro/autenticação na Junta Comercial**, reservando-se á CPL o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
e) Para as sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial ou por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.
f) As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, **devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial** da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento,

inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

g) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Nota Explicativa - A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."

h) Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

i) Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade – **Certidão de Regularidade Profissional (CRP)** do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1°, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC N° 1.363/2011, art. 2° inciso VI, alterada pela Resolução CFC N° 1.402/12.

j) **Certidão Negativa de Falência** ou **Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.3 Para fins de habilitação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica **(CNPJ)**;

b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual;**

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante **(BIC, FIC, FAC ou equivalente)**.

h) Alvará Sanitário vigente emitido pela vigilância Sanitária Estadual, sede da empresa. Não Será aceito protocolo de emissão.

i) Cadastro valido da empresa junto CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Assistência Social)

j) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo conselho de classe da sede da proponente (CRP, CRFa, CREFITO ou CRESS). No caso de empresas sediadas em outros estados da Federação, deverá ser apresentado o respectivo visto de funcionamento ou inscrição secundária junto ao conselho regional competente no Estado do Tocantins (CRP-23, CRFA-5, CREFITO-12 ou CRESS-25), como condição obrigatória para a assinatura do instrumento contratual caso seja habilitada.
k) Certidão de Regularidade de Pessoa Física e quitação anuidade junto ao conselho regional correspondente à profissão do participante (CRP para Psicólogo, CRFa para Fonoaudiólogo, CREFITO para Fisioterapeuta ou CRESS para Assistente Social), expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento.

5.3.1 Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito negativo.

5.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3 Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3.4 A simples participação das licitantes neste certame implica em declaração, por parte da licitante, de pleno conhecimento dos elementos e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da execução do objeto, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

5.4 Juntamente como os documentos de habilitação, os licitantes interessados deverão apresentar as seguintes declarações, sob pena de desabilitação do não atendimento do solicitado.

a) **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7o, inciso XXXIII, c/c a Lei no 9.854/99), (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
b) **Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.
c) **Declaração do próprio licitante** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1ºda Lei 14.133/21. (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

5.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, o licitante detentor da proposta mais vantajosa a administração pública deverá apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a

apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

5.5.1 Os atestados deverão referir-se a produtos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.5.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os produtos.

5.6 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Certidão de registro e inscrição regular ativa de todos os profissionais técnicos indicados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, emitida pelo conselho de classe competente de cada categoria (CRP para Psicólogos, CRFa para Fonoaudiólogos, CREFITO para Fisioterapeutas e CRESS para Assistentes Sociais), comprovando a habilitação legal para o exercício da respectiva profissão.

b) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

c) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

6. DO JULGAMENTO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação EXCLUSIVAMENTE via sistema eletrônico, por meio do Licitanet disponível pelo seguinte endereço eletrônico (https://licitanet.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aurora do Tocantins– TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (https://www.Aurora do Tocantins.to.gov.br) e (https://licitanet.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do credenciamento, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

10. PRAZO VIGÊNCIA

10.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
11.4. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
11.5. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
11.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
11.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

12.1. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
12.2. Correrão às expensas do CREDENCIADO, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao CREDENCIANTE e terceiros.
12.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
12.4. O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
12.5. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
12.6. Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
12.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
12.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
12.9. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
12.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
12.11. O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, e será realizado de conforme a demanda e necessidade da Fundo Municipal de Assistência Social, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

14.3. As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.

14.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

14.5. Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

14.6. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A gestão do credenciamento será de competência da Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

15.2. A fiscalização do credenciamento ficará a cargo do fiscal de contrato.

15.3. A obrigação decorrente deste credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

15.4. A execução das obrigações decorrentes deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput), que:

15.4.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

15.4.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

16.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas das dotações para esta finalidade, sendo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	22	08	244	0124	2.038	3.1.90.04	500

17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

17.1. A qualquer momento, após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, mediante petição dirigida ao Secretária Municipal de Assistência Social, no endereço eletrônico licitacao@auroradotocantins.to.gov.br ou pela Plataforma Licitanet.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será devidamente retificado o edital, dando ciência à todos os interessados;

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site na Plataforma Licitanet.

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O recurso deverá ser encaminhado no endereço eletrônico da Plataforma Licitanet.

19. REAJUSTAMENTO

19.1. A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

20. INFRAÇÕES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. 20.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2. Advertência;

21.3. Multa;

21.4. Impedimento de licitar e contratar e;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.6.2. Aas peculiaridades do caso concreto.

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

21.7.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1 a 21.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

21.7.2. Para as infrações previstas nos itens 21.7 a 21.11 deste Edital, a multa será de 15% à 21% do valor do contrato licitado.

21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.9. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando–a às penalidades previstas neste edital.

21.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

21.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1 a 21.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 21.7 à 21.11 deste

Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1 a 21.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.13. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias uteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dais úteis, contado do recebimento dos autos.

21.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

21.15.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A divulgação, pela Prefeitura deste Edital, do tipo de prestação de serviços e remuneração, não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste Edital.

22.2. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

22.3. No interesse da Prefeitura o quantitativo inicial do credenciamento poderá ser acrescido ou suprimido.

22.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição dos serviços, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.6. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com auxílio do Secretário Municipal de Assistência Social.

22.8. A Credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. Fica eleito o foro da comarca de Taguatinga - TO, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo III – Minuta do requerimento de credenciamento;
Anexo IV – Minuta da declaração conjunta;
Anexo V – Minuta do Contrato;

Aurora do Tocantins- TO, 06 de outubro de 2026.

ROSIELE BASTO DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Contratos e Serviços

(Conforme a Lei Federal n° 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aurora do Tocantins – TO.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de profissional especializado na área de Serviço Social para a prestação de serviços técnicos na função de Assistente Social, de forma presencial, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Aurora do Tocantins – TO.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado, e classificados como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado pessoa física, ou os sócios e empregados do credenciado pessoa jurídica, vedados a subordinação hierárquica, o controle de jornada e a pessoalidade na relação com a Administração (art. 48 da Lei nº 14.133/2021).

1.3 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu aviso, período durante o qual permanecerá aberto a novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado por ato motivado da autoridade competente. A validade do edital não se confunde com a vigência dos contratos, que é autônoma e não se extingue pelo simples término daquela.

1.4 O Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins – TO necessita, de forma complementar, de serviços técnicos de Serviço Social para atendimento da demanda do CRAS, sendo adequado o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, que prestarão os serviços com autonomia técnica, nas condições padronizadas deste Termo.

1.5 Poderão credenciar-se pessoas físicas (assistentes sociais autônomos) e pessoas jurídicas com objeto social compatível que executem os serviços por meio de assistente social habilitado. Admitem-se ambas as formas porque a pesquisa de preços foi realizada com pessoas físicas e o serviço pode ser prestado indistintamente por qualquer delas, inexistindo razão técnica para restrição. A habilitação, a execução e o pagamento observarão as regras específicas de cada categoria previstas neste Termo e no edital.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais afetos à Política Municipal de Assistência Social, especificamente no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aurora do Tocantins - TO. A interrupção ou a falta de profissional técnico habilitado na unidade acarretaria grave prejuízo ao atendimento contínuo das famílias e indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, comprometendo a execução de programas estratégicos de proteção social.

3.2. A manutenção de uma equipe técnica mínima e qualificada é uma exigência legal e operacional estabelecida pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A contratação de um Assistente Social garante o estrito cumprimento das atribuições institucionais do Município, viabilizando a operação e o monitoramento técnico do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Além disso, confere eficácia às ações de acolhida, escuta qualificada, realização de estudos sociais, laudos, pareceres e visitas domiciliares indispensáveis para a garantia de direitos socioassistenciais e fortalecimento de vínculos comunitários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, na ausência de regulamento municipal específico sobre credenciamento, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, cuja aplicação é expressamente adotada pelo Município com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, não se presumindo sua incidência automática.

[NOTA PARA ANÁLISE – item 4: se houver decreto municipal que regulamente o credenciamento ou autorize a aplicação dos regulamentos federais, citar número e data neste item e no preâmbulo do edital.]

3.2 O credenciamento é procedimento auxiliar das licitações e contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021) e não constitui modalidade de licitação. As contratações dele decorrentes serão diretas, por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), com preço previamente definido pela Administração (art. 79, parágrafo único, III) e distribuição da demanda segundo os critérios objetivos do item 3.3 (art. 79, parágrafo único, II). Não há seleção por proposta, preço ou desconto.

3.3 Da distribuição da demanda:

3.3.1 A demanda global corresponde a até 30 (trinta) horas semanais de atendimento presencial no CRAS, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global estimado de R$ 43.800,00, não podendo ser ultrapassada em razão do número de credenciados.

3.3.2 Havendo um único credenciado habilitado, este será convocado para a totalidade da demanda.

3.3.3 Havendo dois ou mais credenciados, a carga global será distribuída em partes iguais de horas semanais de atendimento, com remuneração proporcional às horas efetivamente executadas e atestadas, calculada pelo valor-hora de referência, respeitado o quantitativo global.

3.3.4 A escolha dos turnos de atendimento observará a ordem definida em sorteio público realizado entre os credenciados habilitados, com prévia divulgação da data e registro em ata.

3.3.5 Os interessados credenciados após o início das contratações serão incluídos na redistribuição, que ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à homologação de seu credenciamento, ocupando a última posição da ordem de escolha de turnos, com ajuste proporcional das horas atribuídas a cada contratado, sem acréscimo do quantitativo global.

3.3.6 Se a divisão igualitária resultar em carga inferior a 10 (dez) horas semanais por credenciado, a demanda será executada em sistema de rodízio trimestral, na ordem do sorteio, prosseguindo-se com os ingressantes posteriores ao final da ordem.

3.3.7 Ao requerer o credenciamento, o interessado declara ciência de que o valor de seu contrato é estimado e de que as horas atribuídas poderão ser redistribuídas nos termos deste item.

4. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

4.1 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, que o contratado mantenha as condições de habilitação e que haja concordância das partes.

4.2 A vigência dos contratos é autônoma em relação à validade do edital (item 1.3). O marco inicial de vigência de cada contrato é a data de sua assinatura, e sua eficácia fica condicionada à divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

4.3 A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.4 A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.5 O preço padronizado será fixo pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (05/08/2026). Após esse interregno, poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), de forma uniforme para todos os credenciados, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra. Caso seja reconhecida predominância de mão de obra na

execução, o reajustamento dar-se-á por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, na forma do art. 92, § 4º, II, e do art. 135 da mesma Lei.

5. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1 Da tabela de credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMADO		
		QUANT.	Valor unitário	Total
1	Prestação Serviço profissional Assistente Social	12	R$ 3.650,00	R$ 43.800,00

5.2 O valor total estimado das despesas do presente objeto, é de R$ 43.800,00 (quarenta e três mil oitocentos reais)**,** compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aurora do Tocantins - TO.

5.2.1 O preço padronizado foi obtido por pesquisa direta com profissionais (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme mapa estimativo, estando a justificativa da escolha dos fornecedores e a comparabilidade para pessoas jurídicas registradas no ETP.

5.3 O preço padronizado adotado para o credenciamento é de R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, pela carga global de até 30 horas semanais, totalizando R$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) em 12 meses, correspondente à média aritmética dos três orçamentos válidos obtidos (R$ 3.500,00, R$ 3.800,00 e R$ 3.650,00), nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de distribuição da demanda e de glosa, adota-se o valor-hora de referência de R$ 28,08 (valor mensal dividido por 130 horas mensais de referência).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins - TO, nas seguintes classificações:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	22	08	244	0124	2.038	3.3.90.36 / 3.3.90.39 *	500

* Classificação a ser confirmada pela Contabilidade conforme a natureza efetiva da contratação: 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), com a respectiva obrigação patronal em 3.3.90.47, quando o credenciado for pessoa física; ou 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), quando pessoa jurídica. Fica afastada a classificação 3.1.90.04 (Contratação por Tempo Determinado), própria de despesa com pessoal e incompatível com o credenciamento. Após a confirmação contábil, a mesma dotação deverá constar de todos os documentos do processo (DFD, ETP, TR, Edital, Minuta de Contrato e Memorando).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos de Qualificação Profissional e Legal: Para a assinatura do contrato e efetivo início das atividades, o credenciado deverá comprovar o atendimento integral aos seguintes requisitos, sob pena de decaimento do direito à contratação:

- Formação Acadêmica: Apresentação de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação de Ensino Superior em Serviço Social, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Regularidade Profissional: Comprovação de inscrição ativa e regularidade financeira perante o Conselho Regional de Serviço Social, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional válida;
- Experiência e Aptidão: Declaração de plena aptidão física e mental para o pleno desempenho das atribuições técnicas descritas no objeto deste instrumento, bem como conhecimento técnico operacional das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

7.2. Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista: O credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no item 15, conforme se trate de pessoa física ou jurídica, destacando-se:

- Identificação e Cadastro: Cópia do Documento de Identidade (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência atualizado;
- Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estaduais, Federal, INSS e Trabalhista.
- Idoneidade Administrativa: Declaração de que não possui contra si sanções vigentes de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Pessoa jurídica: ato constitutivo, inscrição no CNPJ, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e registro no CRESS, além da habilitação do profissional que executará os serviços.

7.3. Requisitos de Execução e Carga de Atendimento:

- A execução dos serviços técnicos deverá ocorrer estritamente presencial, sendo executada nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Aurora do Tocantins - TO;
- A prestação dos serviços observará carga de atendimento presencial de até 30 (trinta) horas semanais (limite do art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993), organizada em cronograma mensal pactuado entre o credenciado e a coordenação do CRAS, conforme o horário de funcionamento da unidade, preservada a autonomia técnica do profissional, sem controle de ponto ou subordinação hierárquica, sendo a execução aferida por registros de atendimento e relatório mensal de atividades. Havendo mais de um credenciado, a carga global será distribuída conforme os critérios objetivos do Termo de Referência.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

8.2 A Secretária Municipal de Assistência Social convocará os credenciados, segundo os critérios de distribuição do item 3.3, para assinar o **CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretária Municipal de Assistência Social.

8.4 Os serviços complementares especializados de Assistência Social somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

8.5 O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação e a Secretária Municipal de Assistência Social analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

8.6 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no credenciamento. A irregularidade superveniente não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, observando-se o procedimento do item 9.4.

8.7 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do credenciado, pessoa física ou jurídica, devidamente contratado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins – TO.

8.8 As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1 O credenciado apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, o relatório mensal de atividades e o documento fiscal correspondente (nota fiscal, para pessoa jurídica; nota fiscal avulsa ou recibo, para pessoa física), com a descrição dos serviços e das horas executadas, os valores, o nome e o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social e os dados bancários para crédito.

9.2 O fiscal do contrato procederá à medição dos serviços e ao atesto do documento fiscal em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, com glosa das horas não executadas, se houver. O pagamento será efetuado em até

30 (trinta) dias contados do atesto, ressalvadas as retenções legalmente autorizadas (IRRF, ISS e contribuição previdenciária).

9.3 Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

9.4 Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista do contratado, este será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. A irregularidade não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados; persistindo, serão adotadas as medidas de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da minuta de contrato.

9.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 Das obrigações dos credenciados.

a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
k) O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

10.2 São de obrigações da contratante.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
g) Extinguir o contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma dos arts. 138 e 139, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21.

11.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133/21.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, uniformes para o Termo de Referência, o Edital e o Contrato:

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se caracterizará inexecução;
c) multa compensatória, calculada sobre o valor total estimado do contrato, de: 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial; 10% (dez por cento) pela inexecução total ou pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155; e 20% (vinte por cento) pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, observados os limites do art. 156, § 3º;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aurora do Tocantins – TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 4º);
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, ou pelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Na aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização

conduzido por comissão, com defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158). A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 A multa deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação da decisão definitiva, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou cobrada judicialmente.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento e os contratos dele decorrentes não se confundem: (i) a denúncia é a manifestação de qualquer das partes de encerrar o credenciamento, nos prazos deste Termo (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021); (ii) o descredenciamento por infração depende de processo com contraditório e ampla defesa, e as sanções observam os arts. 155 a 163; (iii) a extinção do contrato somente ocorrerá nas hipóteses do art. 137, na forma dos arts. 138 e 139, mediante decisão motivada.

13.2 O credenciamento não gera direito à contratação. A Administração poderá denunciar o credenciamento, mediante decisão motivada e comunicação prévia de 30 (trinta) dias, quando não mais subsistir a necessidade, sem prejuízo dos contratos em execução, que somente serão extintos nas hipóteses legais. A constatação de irregularidade ensejará processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Constituem motivos para o descredenciamento, após regular processo administrativo: o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, a perda das condições de habilitação, a subcontratação ou o cometimento a terceiros do objeto, vedados nos termos do item 13.8, e as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer a referida declaração da rescisão.

13.5 O Credenciado poderá denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em prazo inferior em situação excepcional devidamente justificada, hipótese em que o contrato em execução será extinto consensualmente (art. 138, II), com redistribuição da demanda.

13.6 Na impossibilidade temporária e justificada de execução dos serviços, o credenciado pessoa jurídica poderá indicar profissional substituto com qualificação equivalente, mediante prévia e expressa autorização do FMAS; o credenciado pessoa física deverá comunicar imediatamente a fiscalização, para redistribuição temporária da demanda entre os demais credenciados.

13.7 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

13.8 É vedada a subcontratação, total ou parcial, e o cometimento a terceiros do objeto, por se tratar de serviço técnico cuja qualificação é aferida no credenciamento (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021). A substituição de profissional prevista no item 13.6 não caracteriza subcontratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na integra, antes da apresentação da documentação e não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de sues temos.

14.2 É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

14.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Comissão Permanente de Licitação das 07:30 as 13:30 horas de segunda à sexta-feira ou pelo endereço eletrônico: licitacao@auroradotocantins.to.gov.br

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

15.0 Para pessoas físicas, os interessados deverão apresentar: a) cédula de identidade e CPF; b) comprovante de residência; c) diploma de graduação em Serviço Social reconhecido pelo MEC; d) certidão de inscrição e regularidade no CRESS; e) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; g) número de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP); h) declarações exigidas no edital. Às pessoas físicas não se aplicam as exigências dos itens 15.1 a 15.4, próprias de pessoas jurídicas.

15.1 Para pessoas jurídicas, para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) Para as sociedades empresárias, inclusive a sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1 Dos documentos dos representantes legais da instituição.

a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
b) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anteiro;
c) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.

15.3 Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica **(CNPJ)**;
b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual;**
d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.

f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

15.4 Pessoas jurídicas – da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º); a empresa criada no exercício financeiro do credenciamento poderá substituí-los pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º).

15.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela **CREDENCIADA** junto ao CRESS (Conselho Regional de Serviço Social);

b) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

16. DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aurora do Tocantins - TO, 11 de agosto de 2026.

Coordenadora do FMAS

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: XXX/2026;
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 FMAS;
Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do Edital do Credenciamento n° XXX/2026 FMAS e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade se Assistência Social do municipio.

XXXXXXXXXXXXXXXX – XX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Nome, e Assinatura do Profissional.
CPF/nº dos Registro Profissional.

ANEXO II
MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.797/0001-06, situado na Avenida Palmas 136 - Centro, CEP: 77.330-000

Ref. Credenciamento n° xxx/2026 FMAS

Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da CREDENCIAMENTO N° xxx/2026 FMAS, promovida pela a Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Tocantins- TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no CREDENCIAMENTO N° xxx/2026 FMAS, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de

Aurora do Tocantins- TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Aurora do Tocantins- TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectiva condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Aurora do Tocantins- TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Aurora do Tocantins- TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXXXXX - XX, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 1242/2026
Credenciamento n° XXX/2026 FMAS

Contrato Administrativo de n° _____/2026, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO**, e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Zuza Tavares, S/Nº, Centro, Aurora do Tocantins, inscrita no CNPJ (MF) nº 16.839.076/0001-45, representada pela Gestora Srª. Rosiele Basto de Souza, brasileiro, Maior, Capaz, portador do CPF (MF) n°. 013.188.061-60, residente em Aurora do Tocantins – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o n° _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). _____**, _____, _____, portador(a) do **RG sob n° _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob n° _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXX/2026 e em observâncias às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o n° XXX/2026 FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, DE FORMA PRESENCIAL, JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO**,, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 FMAS** e itens abaixo descriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O edital de Licitação;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.
5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.
5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2 Forma de pagamento.
5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3 Prazo de pagamento.
5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.
5.3.4 Condições de pagamento.
5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) os objetos;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.
5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.3.5 Antecipação de pagamento.
5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
5.3.6 Cessão de crédito.

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Aurora do Tocantins, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo credenciamento ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
13	22	08	244	0124	2.038	3.1.90.04	500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aurora do Tocantins– TO, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: